



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5469 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa Solo Batido no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Taubaté o Programa Solo Batido, que tem por finalidade a manutenção das estradas municipais e de servidão do território do Município, objetivando propiciar condições de circulação e de tráfego em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no Programa dar-se-ão das seguintes formas:

- I - tapamento de buracos;
- II - limpeza de drenos e vazadouros;
- III - contenção de erosões por barreiras físicas;
- IV - construção de bacias de retenção de águas pluviais;
- V - limpeza e capina às margens das estradas;
- VI - colocação de marcos de acidentes geográficos e naturais;
- VII - abertura de sangras, camaleão (desvio);
- VIII - cascalhamento do leito carroçável;
- IX - construção de galerias;
- X - reforma de pontes e mata-burros; e
- XI - limpeza de valas.

Art. 2º Para a execução das atividades elencadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a Prefeitura providenciará a qualificação de servidores.

Art. 3º As atividades de tapamento de buracos e contenção de erosões deverão ocorrer sem a atividade de raspagem do leito da estrada e colocação de material apropriado com compactação adequada para reduzir o arrasto para corpos d'água.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º Nenhum proprietário rural pode impedir, dificultar ou obstaculizar o dreno natural das águas pluviais.

Art. 5º As estradas rurais que ainda não foram municipalizadas e que contribuem para o escoamento da produção agrícola serão contempladas no Programa Solo Batido.

Art. 6º O alargamento de estrada rural somente poderá ser feito com a doação da área por parte do proprietário rural munido de título executivo, com a devida recompensa material ou de serviços prestados pela Prefeitura à propriedade.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada em documentação registrada para evitar litígios futuros.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.261, de 22 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2018, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BIBIANO SILVA
Secretário de Obras

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo